

## ATA DE REUNIÃO

No décimo quarto dia do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, às 10h00, na sede da do Sindicato Mogiana em Campinas – SP, realizou-se a terceira reunião para tratar da negociação para celebração do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019**, sendo que, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE**, representado neste ato pelos representantes: Sr. Osvaldo Pinto – Presidente e Pedro Paulo Domingos – Vice-presidente, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS PAULISTAS**, representado neste ato pelo representante: Srs. Francisco Aparecido Felício – Presidente e Ariovaldo Bonini Baptista – Diretor Vice Presidente e os Srs. Antonio Carlos Fernandes de Freitas, Pedro Edson Marquetti e Arnaldo Pitana, e **SINDICATO DE TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DA ZONA MOGIANA**, representado neste ato pelos representantes: Srs. Paulo Francisco – Presidente, Diretores Srs. Ciro Cesar Vianna, Domingos Salvio Ferreira e Jeferson Aguiar Edmar e do outro lado a **RUMO MALHA PAULISTA S.A e RUMO MALHA NORTE S.A.**, representadas neste ato pelos representantes da área de Recursos Humanos, Srs. Marcos Passos de Sá e Luis Fernando de Carvalho.

- Iniciou-se os trabalhos, Empresa e Sindicatos, alinhando as seguintes propostas:
  - Reajuste salarial de acordo com o INPC acumulado do período de janeiro a dezembro de 2018, equivalente a 3,43%.
  - Auxílio Filho Deficiente e Auxílio Materno Infantil reajustada para R\$ 310,00 (Trezentos e dez reais).
  - Reajustar a quantidade dos tickets Alimentação/refeição para 29 (Vinte e nove) tickets mensais no mesmo valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais), mantendo o percentual de 1% (Um por cento) de desconto do empregado e reduzindo o limitador para R\$ 5,00 (Cinco reais).
  - Reajuste na diária cheia para R\$ 44,00 (Quarenta e quatro reais).
  - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DOS MAQUINISTAS – Reajuste do percentual 34% (Trinta e quatro por cento).
  - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO – Reajuste do percentual 34% (Trinta e quatro por cento).
  - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO – Incluir na cláusula que: "O regime de compensação de sábados é compatível com os artigos 239 e 240 da CLT, e a realização de labor extraordinário, inclusive em sábados, não invalida a compensação aqui disposta".
  - Alteração na cláusula do INTERVALO INTERJORNADA – CATEGORIA "C" para a seguinte redação:

### **CLÁUSULA – INTERVALO INTERJORNADA – CATEGORIA “C”**

*As empresas respeitarão nas escalas dos empregados da Categoria "C", quando a jornada findar fora da sede do empregado, um intervalo máximo de 10 (dez) horas contínuas, não podendo ser convocado antes de ser cumprido o intervalo. O repouso fora da sede fica limitado a 01 (um). Sempre que por necessidade ocorrer um segundo repouso fora da sede o empregado receberá o valor de uma diária cheia além das que tem direito, devendo após a ocorrência deste, retornar a sua sede.*

*Parágrafo Primeiro - Quando a jornada findar na sede do empregado, será respeitado um intervalo mínimo de 12 (doze) horas contínuas entre o término de uma jornada e o início da seguinte.*

*Parágrafo Segundo - Os artigos 239 e 240 da CLT são plenamente compatíveis e aplicáveis ao contrato de trabalho dos empregados da Categoria C.*

- Alteração na cláusula do REGISTRO DE PONTO para a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA - REGISTRO DE PONTO**

*As Empresas ficam autorizadas a utilizar o sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho atualmente adotado, desde que atenda as exigências da Portaria 373, de 25.02.11 do Ministério do Trabalho, não sendo admitidas quaisquer outras formas de registro sem a prévia negociação com os sindicatos.*

*Parágrafo Primeiro - Não serão admitidas:*

- a) *Restrições as marcações de ponto pelos empregados;*
- b) *Exigência de autorização prévia dos gestores para marcação de sobrejornada;*
- c) *Eliminação dos dados registrados pelos empregados.*

*Parágrafo Segundo - Na vigência do presente acordo, as empresas ficam autorizadas a utilizar o registro eletrônico de ponto para os integrantes da CATEGORIA “C”, nos termos da PORTARIA 556 DE 16 DE ABRIL DE 2003, do Ministério do Trabalho e Emprego. Para tanto a plataforma denominada CHAVE NA MÃO deverá contemplar todos os requisitos existentes na FOLHA DE PONTO DA CATEGORIA “C” aprovada pela PORTARIA 3.056 DE 1º. DE MARÇO DE 1.972 do Ministério do Trabalho e Emprego e será disponibilizada de forma plena a todos os integrantes da CATEGORIA “C”, independentemente da função que exerçam.*

- Elaborada conjuntamente uma minuta do acordo Coletivo 2019/2020, anexo a presente ata como se nela estivesse transcrita.
- Os Sindicatos definirão as datas das assembleias posteriormente e enviarão as Empresas.

Não havendo nada mais a tratar, agradeceu a presença de todos e a reunião foi encerrada às 14h30 do mesmo dia.

**RUMO MALHA PAULISTA S.A**  
**RUMO MALHA NORTE S.A.,**

Marcos Passos de Sá

Luis Fernando de Carvalho

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE**

Oswaldo Pinto

Pedro Paulo Domingos

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS PAULISTAS,**

Francisco Aparecido Felicio

Arioaldo Bonini Baptista

Antonio Carlos Fernandes de Freitas

Pedro Edson Marquetti

Arnaldo Pitana

**SINDICATO DE TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DA ZONA MOGIANA**

Paulo Francisco

Ciro Cesar Vianna

Domingos Salvio Ferreira

Jeferson Aguiar Edmar